

DOI: <https://doi.org/10.5902/2236672588482>

A sujeição criminal: o conceito sob a perspectiva do comportamento desviante e estigma

Criminal subjection: the concept from the perspective of deviant behavior and stigma

Sujétion criminelle: le concept du point de vue du comportement déviant et de la stigmatisation

Sometimiento criminal: el concepto desde la perspectiva de la conducta desviada y el estigma

 **Lorraine Carla da Costa Cordeiro**

Universidade Federal do Espírito Santo

 **Márcia Barros Ferreira Rodrigues**

Universidade Federal do Espírito Santo

Resumo

Este artigo aborda a evolução da produção científica sobre o panorama criminal brasileiro, enfocando variáveis sociológicas para compreender o fenômeno criminal em constante mutação. Antes de explorar as causas da criminalidade, é crucial definir os comportamentos criminosos. O texto analisa o conceito de sujeição criminal de Michel Misse, incorporando contribuições de Howard Becker e Erving Goffman sobre comportamento desviante e estigma. A pesquisa revisita o trabalho de Misse, destacando convergências e adaptando-o à teoria sociológica brasileira. Utilizando notícias de portais e redes sociais, o artigo correlaciona eventos com a revisão conceitual. Ao conectar ideias de autores norte-americanos e brasileiros, o estudo oferece uma teoria sociológica aplicável aos comportamentos desviantes, estigma e criminalidade no contexto brasileiro. A abordagem interacionista busca compreender a criminalidade na sociedade brasileira, enriquecendo a análise com informações pertinentes à conjuntura social. O resultado é uma produção epistemológica singular sobre o cenário brasileiro.

Palavras-chave: Criminalidade, Comportamento desviante, Estigma, Sujeição criminal.

Abstract: This article addresses the evolution of scientific production on the Brazilian criminal panorama, focusing on sociological variables to understand the constantly changing criminal phenomenon. Before exploring the causes of criminality, it is crucial to define criminal behaviors. The text analyzes the concept of criminal subjection by Michel Misse, incorporating contributions from Howard Becker and Erving Goffman on deviant behavior and stigma. The research revisits Misse's work, highlighting convergences and adapting it to Brazilian sociological theory. Using news from portals and social networks, the article correlates events with conceptual revision. By connecting ideas from North American and Brazilian authors, the study offers a sociological theory applicable to deviant behaviors, stigma, and criminality in the Brazilian context. The interactionist approach seeks to understand criminality in Brazilian society, enriching the analysis with information pertinent to the social context. The result is a singular epistemological production about the Brazilian scenario.

Keywords: Criminality, Deviant behavior, Stigma, Criminal Subjection.

Résumé: Cet article aborde l'évolution de la production scientifique sur le panorama criminel brésilien, en s'intéressant aux variables sociologiques pour comprendre le phénomène criminel en constante évolution. Avant d'explorer les causes de la criminalité, il est crucial de définir les comportements criminels. Le texte analyse le concept de sujétion criminelle de Michel Misse, en incorporant des contributions de Howard Becker et d'Erving Goffman sur les comportements déviants et la stigmatisation. La recherche revisite l'œuvre de Misse en mettant en évidence les convergences et en l'adaptant à la théorie sociologique brésilienne. À l'aide d'informations provenant de portails et de réseaux sociaux, l'article met en corrélation les événements avec la revue conceptuelle. En reliant les idées d'auteurs nord-américains et brésiliens, l'étude propose une théorie sociologique applicable aux comportements déviants, à la stigmatisation et à la criminalité dans le contexte brésilien. L'approche interactionniste cherche à comprendre la criminalité dans la société brésilienne, en enrichissant l'analyse avec des informations pertinentes à la conjoncture sociale. Il en résulte une production épistémologique singulière sur le scénario brésilien.

Mots-clés: Criminalité, Comportement déviant, Stigmate, Assujettissement criminel.

Resumen: Este artículo aborda la evolución de la producción científica sobre el panorama criminal brasileño, centrándose en variables sociológicas para comprender el fenómeno delictivo en constante cambio. Antes de explorar las causas del delito, es crucial definir las conductas delictivas. El texto analiza el concepto de sujeción criminal de Michel Misse, incorporando contribuciones de Howard Becker y Erving Goffman sobre el comportamiento desviado y el estigma. La investigación retoma el trabajo de Misse, destacando las convergencias y adaptándolo a la teoría sociológica brasileña. Utilizando noticias de portales y redes sociales, el artículo correlaciona los eventos con la revisión conceptual. Al conectar ideas de autores norteamericanos y brasileños, el estudio ofrece una teoría sociológica aplicable a los comportamientos desviados, el estigma y la criminalidad en el contexto brasileño. El enfoque interaccionista busca comprender la criminalidad en la sociedad brasileña, enriqueciendo el análisis con informaciones pertinentes a la coyuntura social. El resultado es una producción epistemológica singular sobre el escenario brasileño.

Palabras-clave: Criminalidad, Comportamiento desviado, Estigma, Sujeción criminal.

Introdução

Neste estudo, mergulhamos na complexa interação entre estigma, comportamento desviante e sujeição criminal, desvendando a intrincada teia sociológica que permeia esses fenômenos na sociedade contemporânea, com uma ênfase no contexto brasileiro marcado pelo racismo estrutural e sua peculiar multicausalidade criminal. Fundamentado na teoria do interacionismo simbólico, buscamos compreender as representações sociais historicamente construídas e as consequências profundas dessas construções para determinados grupos, que vão além da criminalização, por incriminação legal.

A abordagem adotada neste artigo se baseia na leitura do conceito de sujeição criminal de Michel Misse, enriquecida pelas contribuições de Howard Becker sobre comportamento desviante e Erving Goffman sobre estigma. Realizamos uma revisão estratégica do trabalho de Misse, estabelecendo conexões e divergências com as teorias norte-americanas, num movimento que respeita as especificidades de ambas as abordagens sociológicas.

Exploraremos como o interacionismo simbólico molda estigmas associados a comportamentos desviantes, com foco na construção da sujeição criminal. Desdobramos as teorias sociológicas, examinando a racialização da criminalidade no Brasil e a influência do racismo na formação de imagens estigmatizadas de grupos específicos.

Para fundamentar nossa análise, incorporamos elementos da realidade brasileira por meio da inclusão de comentários à notícias veiculadas em portais e comentários em mídias sociais. Essa abordagem pragmática visa correlacionar as teorias discutidas demonstrando como a autonomia do comportamento desviante se entrelaça com fatores como local, condição social e estigmatização, revelando a complexidade da sujeição criminal

Destacamos, ainda, como a construção da identidade do sujeito estigmatizado, e o processo de aceitação deste papel conta com a relevante presença do componente religioso, neste curso da sujeição criminal. O estudo mostrará que a busca por uma suposta redenção e transformação, muitas vezes mediada por instituições neopentecostais, reforça ainda mais a ideia de sujeição criminal de indivíduos estigmatizados.

Ao unir os conceitos dos autores norte-americanos com a perspectiva de Misse, buscamos construir uma produção que lança luz sobre a teoria sociológica interacionista e sua aplicabilidade no entendimento da sujeição na sociedade brasileira. O cuidado constante é contextualizar a análise em relação à conjuntura social do país, alimentando-a com informações pertinentes ao cenário brasileiro.

Ao final, confrontaremos os desafios na desconstrução da sujeição criminal no Brasil, destacando que, embora a popularização dos comportamentos desviantes enfraqueça o estigma, há obstáculos significativos na desestruturação dos padrões normativos impostos pelos grupos centrais da sociedade.

Dessa forma, este estudo almeja oferecer uma compreensão aprofundada e contextualizada dos desafios enfrentados na promoção de uma sociedade mais justa e equitativa, permeando os meandros da sujeição criminal e suas ramificações no panorama criminal brasileiro.

A conjunção dos conceitos em Misse, Becker e Goffman

Os fenômenos da criminalidade no Brasil, tomaram o papel central na determinação e condução das políticas pública de segurança pelo Estado que, por conseguinte se pôs à criminalizar o comportamento e características de grupos compostos por determinados sujeitos. O assentimento deste viés, advém tanto de discussões intelectuais baseadas no positivismo, quanto da produção do imaginário social provenientes destes trabalhos, bem como da hipervalorização midiática de eventos violentos (Ferreira da Silva, 2011).

Nesse viés, a contribuição científica para a aceitação de todo comportamento desviante como crime, ocorre (EUA) em meados dos anos 1960, quando sociólogos se colocaram a estudar e pesquisar o crime, sem contestar o que era considerado crime, apenas observando e buscando compreender o que levava aquelas pessoas a comportamentos que infringia as normas aceitas e porque não levavam uma vida cotidiana como a dos “normais” (Becker, 2009).

Depois de um processo de modificações, foram iniciados vários estudos no país, que além de outros fatores buscaram a compreensão do comportamento criminoso, e sobre isto, os estudos e pesquisas, via de regra, apontam para abordagens que examinam a motivação do crime, verificando pelo menos dois aspectos: *a*) a compreensão das motivações e do comportamento individual; e *b*) a epidemiologia associada (Cerqueira, Lobão *apud* Cressey, 2003).

O artigo analisará, como é percebido, o comportamento do transgressor, categorizado como bandido, que carrega consigo comportamento desviante e estigma. Cabe destacar, que os indivíduos compreendidos neste conceito de sujeição criminal - bandidos, marginais - não se baseia necessariamente na transgressão da lei em si, mas sim, no estigma assentado nas características destes e no comportamento considerado desviante pelos “normais”, havendo até mesmo o desejo do fim de sua vida biológica, apenas por fazer parte do grupo de pessoas, assim consideradas (Misse, 2010).

Os conceitos de comportamento desviante e estigma claramente se completam ao analisarmos o indivíduo considerado criminoso no Brasil, pois, a análise inicial parte da visualização estigmatizada de determinados indivíduos, que carregam em si, uma rotulação que espera e taxa seus comportamentos como desviantes (criminosos), e neste momento encontramos uma nuance: os comportamentos realizados por estes indivíduos (estigmatizados) são desviantes porque são comportamentos diferentes dos ditos normais? Ou são considerados comportamentos desviantes, por serem realizadas por estes indivíduos (estigmatizados)? A pergunta leva análise para a complexidade e completude do que está em volta dos indivíduos que encontram-se nessa dualidade categórica, que resulta no que chamamos de sujeição criminal no Brasil.

Quando afirma-se que há a necessidade de compreender o todo desta complexidade, referente à comportamento desviante + estigmatizado, basea-se no que está em torno dele, como por exemplo, os locais de lazer, o posto de trabalho que ocupa, as pessoas com quem se relaciona, seu grau de instrução, sua cor de pele, a maneira como fala, e diversos outros signos. Há uma produção à partir disso, que categoriza-se, do Eu Virtual x o Eu real. A análise aqui não se presta a verificar, um possível desarranjo social, mas sim, do que a representação

social destas singularidades do indivíduo, trazem consigo. Sobre os atributos do indivíduo estigmatizado e o tratamento que lhe é conferido, define Goffman (1980, p. 6):

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser - incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável – num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca.

A análise trará a percepção sobre o fato e o comportamento, à partir de comentários em um site de notícias. Contudo, interessante trazer ao estudo, uma anotação sobre este modo de apresentar a perspectiva do comentador em relação aos sujeitos e seus comportamentos, e para tanto, destaca-se o que aferi Bueno (2015, p. 181), interpretando que Nagar (2011):

[...] descreve, ainda, que os usuários afirmaram ler os comentários para aprender com as opiniões dos outros, e que muitos participantes enfatizaram que, como cidadãos ativos, deveriam estar cientes do que o público pensa sobre temas importantes. De acordo com a autora, os entrevistados disseram reconhecer que as opiniões expressas nos comentários não representam, necessariamente, a opinião pública, mas acreditam que essas postagens podem incluir informações e opiniões que não são acessíveis em qualquer outro meio.

Em outro momento de sua análise, Bueno (2015, p. 92/94), ainda destaca o lugar desta ferramenta de exposição de perspectiva:

Os comentários são isto na maioria das vezes: um elemento introduzido em nossa memória coletiva como referência do papel democrático da mídia contemporânea. [...] os comentários ocupam um papel emblemático por representar a materialidade dos símbolos democráticos da relação com o leitor autônomo, como um recurso de difusão de opinião incrivelmente acessível e libertário.

Assim, interessante observar que os comentadores expõem suas opiniões, e estes pontos de vista, de algum modo, é traduzido, como pensamento público, que sedimenta uma memória coletiva, abastecida com símbolos que apresentam significados compartilhados num determinado cenário, por vezes de concordância ou discordância.

Desse modo, e a partir desta premissa do simbolismo interacionista, presente em comentários em sites, observa-se o “ser estigmatizado” numa notícia e comentários, a respeito do homicídio:

Figura 1. Notícia sobre homicídio na cidade de Niterói e comentários

Notícia • Estadão

Moradora de rua é morta por homem após pedir R\$ 1 em Niterói

Imagens de câmeras de segurança mostram o momento em que Aderbal Ramos de Castro atira em Zilda Henrique dos Santos Leandro, a Néia; veja o vídeo

EDISON LUIZ DEFFENTI há um mês

A culpa é da SAMU que não atendeu a vítima a tempo. O atirador deve alegar "excludência de ilicitude" pois afinal estava sendo ameaçado pela mulher. Pronto! Caso resolvido. Agora só falta passar o porte de arma pra população toda e teremos, então, a paz dos cemitérios. Brasil acima de todos.

Respeitar ↔ Responder ↩

Compartilhar ↔ Denunciar ▶

EDIVELTON TADEU MENDES há um mês

Consta que o assassino - Aderbal Ramos de Castro, possuía porte de arma, e que já havia sido assaltado na região, em mais de uma vez. Talvez se a vítima tivesse atendimento médico mais rápido poderia ter resistido!

Respeitar ↔ Responder ↩

Compartilhar ↔ Denunciar ▶

Fonte: *print screen* site O Estado de S.Paulo

A notícia possibilita, reflexões sobre o comportamento do atirador que considerou moradora de rua¹, um perigo, e a segunda, sobre como os comentaristas da notícias tratam o atirador, e o seu ato.

Tanto a conduta do atirador, quando os comentários trazem elementos que tornam a importante reflexão, do ponto de vista de grupos estigmatizados. Conforme observa-se no trecho da noticia, que descreve que: “[...] estava a caminho do trabalho quando o fato aconteceu. Já foi assaltado outras vezes naquela região e por isso reagiu. [...] Apenas que se assustou por achar que seria assaltado e atirou.”, nesse mesmo sentido, os comentário da notícia, em que o primeiro “comentarista”, destaca: “O atirado deve alegar “excludente de ilicitude” pois afinal estava sendo ameaçado pela mulher”. O autor do comentário, afirmar que a moradora de rua, mesmo sem arma de fogo, ou qualquer outro objeto ameaçador, trazia perigo iminente ao sujeito que efetuou o disparo, e portanto, justificaria-se a morte física daquela, já o segundo comentarista enfatiza: “Consta que o assassino – Aderbal Ramos de Carvalho – possuía porte de arma, e que já havia sido assaltado na região, em mais de uma vez”, neste ponto, interessante observar que o próprio autor trata ao atirado como “assassino”, contudo, ao mesmo tempo, integra ao comentário a ideia de legalidade do fato, frente, a regularidade do porte em relação a arma de fogo, e ainda, torna o histórico de segurança da região uma justificativa para desfecho.

Deste modo, para integrar o conceito de sujeição criminal e compreender, estes tipos ideias e ações – morte física à pessoas pertencentes a grupos estigmatizados - é crucial ter conhecimento que a partir de meados de 1950, o imaginário social no Brasil forjou a representação de criminosos, de tal modo, que sua 'periculosidade' serviria como justificativa

¹ Optou-se por manter o termo “moradora de rua”, em nossa redação, pois encontra-se no texto original da reportagem, todavia, compreende-se que tal terminologia, passou por alterações e ainda é objeto de disputa conceitual, por tal motivo, deixamos aqui, o conceito de “pessoa em situação de rua”, interpretado do trabalho de Mattos (2006), por Sicari e Zanella (2018): “O uso desta terminologia é apontado como o mais adequado, pois “pessoas” remete a humanidade, pluralidade e multiplicidade nas diferentes formas de existir, e “situação” como algo que é “transitório, em ininterrupta transformação, assim como ao se situar em um espaço particular, simbolizado pela rua”.

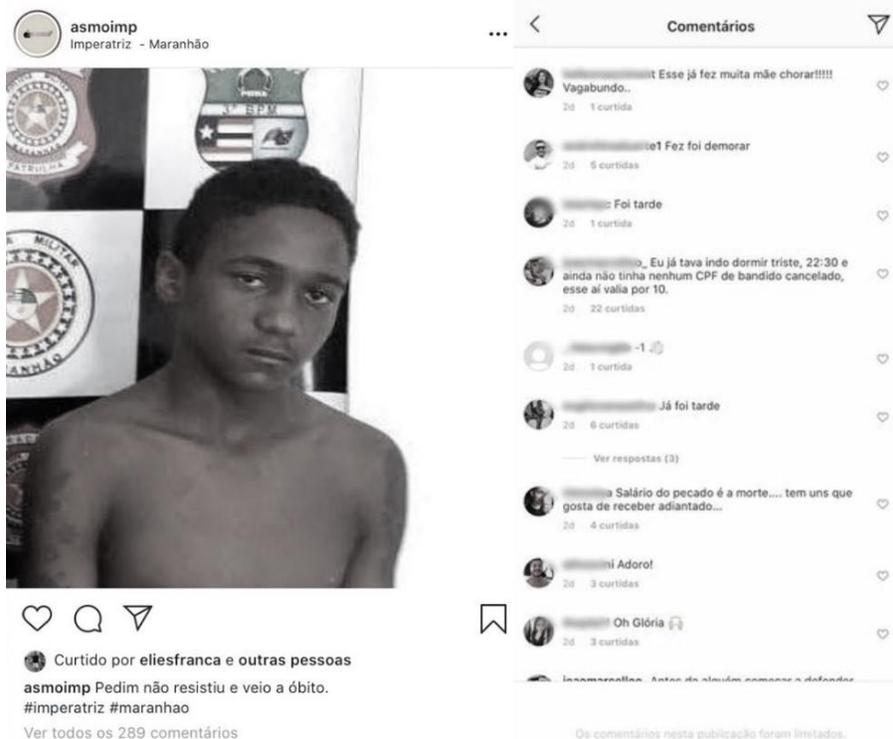
para sua eliminação física, tais fatos, são corroborados por descrições de linchamentos públicos, degradação, crueldade e vinganças contra pequenos ladrões. (Misse, 2010). A estigmatização sistemática de alguns grupos confere, a todos os seus integrantes, a condição de potenciais criminosos, considerando-os como perigosos, e então suscetíveis à eliminação. Todavia, nem todos os presentes naquele contexto são, de fato, transgressores da lei (Becker, 2009), certamente este poderão cometer comportamentos desviantes, como é o caso, acima exposto, pois, o fato da vítima encontrar-se em situação de rua, é o suficiente para que o sujeito “normal” a considerasse parte do grupo de criminosos, justificando-se a assim, a utilização da violência letal contra a mesma.

Em outra parte do comentário, o primeiro comentatista destaca que: “A culpa é do SAMU que não atendeu a vítima a tempo” e em no segundo comentário essa afirmativa se repete, quando o comentarista escreve: “Talvez se a vítima tivesse atendimento médico mais rápido poderia ter resistido”. Observa-se que, os comentaristas, em um dos casos, mesmo considerando, a pessoa estigmatizada como “vítima”, não integram a visão do homicida ao atirador, ou minimamente condena sua conduta, como um comportamento desviante. Assim, o observa-se que os indivíduos colocam-se a analisar o óbito, estabelecendo como motivo do óbito a ausência do serviço médico, e não o ato do atirador, em si. Infere-se com este tipo de interpretação do ato homicida, que socialmente, os desvios e rótulos serão assim compreendidos e caracterizados, conforme os processos no contexto social. Dessa forma, observa-se que, para que um sujeito seja considerado um 'desviante', a avaliação não recai apenas sobre o ato em si, mas, sim, sobre a perspectiva detida pelo observador e o grupo ao qual o executor do ato, está vinculado. No mesmo caminho as teorias que se dedicam a compreender a rotulação defendem que isso nada mais é que o resultado da iniciativa outro, visando identificar, selecionar e tipificar os indivíduos (Becker, 2009).

Neste ponto, é importante destacar que, a teoria interacionista do desvio observa como os atores sociais, definem a si e os outros em seus ambientes, e focam a observação em, como determinados grupos são capazes de decidir como os outros grupos serão compreendidos e tratados. Os componentes de classes dominantes – homens, brancos adultos, de classes econômicas altas, etc – se utilizam de diversas formas para manter a hegemonia e controle, sendo o processo de rotulação o mais discreto e menos custoso, pois uma vez difundido um rótulo pela classe dominante, os demais componentes da sociedade cuidaram de monitorar e controlar cada um dentro da estrutura social a partir dele (Becker, 2009).

Quando trata-se de um contexto, a qual o o indivíduo cometerá algum delito, se ele é um indivíduo estigmatizado ao que parece seus crimes são diferentes do realizado por outros autores “normais”, de crimes, não por serem outras pessoas, mas por estes primeiros fazerem parte daquele grupo estigmatizado (Misse, 2010).

Figura 2. Foto sobre morte de criminoso e comentários



Fonte: print screen Facebook Quebrando o tabu, reproduzindo notícias e comentários do Instagram @asmoimp2

Figura 3. Foto sobre morte de criminoso e comentários



Fonte: print screen Facebook Quebrando o tabu, reproduzindo notícias e comentários do Instagram @asmoimp2

O exemplo acima, apresenta como conteúdo, a notícia de morte de sujeitos que praticaram delitos, e que vieram a óbito, flagrantemente, observamos que, os comentários demonstram que socialmente, a morte de um deles é mais desejada e aceita que a de outro. Na primeira postagem temos comentários, como:

“Fez foi demorar” [...] “Eu já estava indo dormir triste, 22:30 e ainda não tinha nenhum CPF de bandido cancelado, esse ai valia por 10” [...] “Já foi tarde” [...] “Foi tarde” [...] “Salário do pecado é a morte...tem uns que gosta de receber adiantado” [...] “Adoro” [...] “Oh Glória 🙏”

Já na segunda postagem, temos comentários, como:

“Meus sentimentos aos pais desse jovem que mesmo coberto de amor e carinho pela família, preferiu se envolver com más amizades ♡” [...] “Tão novo tão bonito 😞 que Deus conforte os familiares 😞” [...] “Independente da conduta dele, meus pêsames à família dele e às demais famílias que estão enlutadas em virtude dos últimos acontecimentos em nossa cidade. Que Deus nos proteja nesses dias tão difíceis” [...] “Que Deus conforte o coração da mãe e de toda família dele” [...]

Antes de adentrarmos na análise estruturada dos comentários, em relação aos sujeitos, é importante destacar que a teoria conceitual do interacionismo simbólico, que faz parte da cerne dos estudos dos autores estadunidenses, preconiza a interação com a estrutura social, e não desconsidera os acontecimentos históricos e o atravessamento simbólico que estes acontecimento deixam na sociedade. Sobre isso, bem explica Carvalho, Borges e Rego (2010, p. 160):

Dessa forma, o entendimento aqui é que o interacionismo simbólico se fortaleceu em um caminho que permite abordar os fenômenos, aplicando uma dialética entre aspectos da estruturação social e a construção das individualidades, entre o geral e o particular, entre o cultural e o singular, entre sujeito e objeto, apreendendo as contradições da vida contemporânea no contexto de sociedades plurais bem como refletindo sobre os fenômenos sociopsicológicos sem ignorar o caráter histórico dos mesmos.

Deste modo, e sobre essa questão, é importante trazer ao estudo, algo que esta sedimentado no cerne da sociedade brasileira, o racismo racial, pois conforme destacado anteriormente, esta mesma sociedade tratou de empregar simbolicamente pessoas negras e periféricas como, delinquentes, bandidos, criminosos, agressivos e violentos, independente de seu atos. Desta forma, historicamente, a morte física destes sujeitos, foi circunscrita no imaginário social e perpetuado até os dias atuais.

Visando coadunar os estudos, e afirmar ainda mais entrelaçamento sobre as teorias e os casos, trazemos o que defini Almeida (2019, p. 32), sobre o racismo:

[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam.

E sobre essa desejo de morte, que se apresenta flagrantemente mais a determinados indivíduos, do que a outros, destaca Misse (2014, posição 4385/4386, grifo nosso):

Trata-se de alguém ou de um grupo social em relação ao qual “sabe-se” preventivamente que poderão nos fazer mal, assaltar-nos, violar-nos, matar-nos. São cruéis, matam por nada, não respeitam ninguém, não têm valores nem ideais, são “monstros”, “animais”, “pessoas do mal”, bandidos infames. **No limite, sua vida é indesejável para a sociedade (pensada como “eu mesmo”, como uma unidade homogênea e isenta de anormalidades).**

Observamos que o comportamento desviante, só assim será considerado a depender a reação do outro, ou seja, o desvio não será o ato em si, mas a consequência da aplicação de outros de regras e sanções, assim, o sujeito para ser um desviante, terá que ter o rótulo impresso em si, ou seja, seu comportamento só será desviante se as pessoas assim considerarem (Becker, 2009).

Desse modo, correlacionando estes conceitos, definições e exemplos pragmáticos trazidos, observa-se que as condições de sujeição criminal, apesar de não esta essencialmente acoplada aos conceitos e estigma e comportamento desviante, carrega estas estruturas e alimenta-se ainda do simbolismo que é apreendido pela historicidade presente nas estruturas sociais.

A concepção de que tais indivíduos são considerados criminosos surge mesmo antes da prática de qualquer ato de infração; ela sugere a existência de uma presunção intrínseca à natureza desses sujeitos, constituindo-se assim em uma acusação de caráter social. Embora exista uma legislação que descreva as condutas consideradas criminosas - o Código Penal -, é relevante ponderar que o julgamento recai sobre o indivíduo, imputando-lhe sua parcela de culpa e responsabilidade social, simplesmente por não se enquadrar em determinada normalidade. Esta normalidade, por sua vez, deriva de uma cultura referencial. Portanto, argumenta-se que há uma autonomia no comportamento desviante, uma vez que, em cada contexto específico, estabelece-se uma base para a definição do que é considerado normal ou transgressor (Misse, 2010).

Figura 4. Reportagem sobre Policial que atirou em morador



Fonte: *print screen* site globo.com

Figura 5. Reportagem sobre absolvição de polícia que atirou em morador



Fonte: *print screen* site globo.com

A inclusão da reportagem, corrobora a condição de autonomia do comportamento desviante, haja vista, que sequer houve a necessidade da vítima portar uma arma de fogo, foi necessário apenas a conjunção de fatores como: local, condição social a estigmatização criada pelo agente social impositor da norma, para que se criasse uma ideia de comportamento criminoso, que justificasse a conduta de ceifar a vida do indivíduo. Nesse mesmo plano, o que se observa é que o grau que a conduta será considerada desviante, parte da somatória de: quem comete, e quem se sente prejudicado por ela, ou seja, regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas do que a outras (Becker, 2009).

Em análise, a estes tipos de ações reportadas nas notícias, a sujeição criminal, extrapola parâmetros conceituais de estigma e comportamento desviante, pois nesta primeira, há uma marcação social realizada, que delinea-se por, segundo Misse (2014, posição 4412): “[...] cor, roupa, marcas corporais, local de residência, modo de andar, origem social etc)”, e em “regras de experiência” dos agentes da segurança pública, que leva estes a definirem que não há “presunção de inocência e sim “presunção de culpabilidade” que leva efetivação de ações como a relatada, justificando-as como “prevenção, por meio do controle social, mesmo que leve ao fim da vida física do sujeitos postos neste lugar de criminosos (Misse, 2014).

Conforme Misse (2010), no processo de representações sociais, o sujeito adentra numa outra fase da sujeição criminal se encaixando dentro do molde que lhe é atribuído, quase que cumprindo exatamente uma missão, que, segundo o autor, é trazida no trabalho de Frank Tannenbaum (1938 *apud* Misse, 2010, p. 23, tradução nossa), ao afirmar que “a pessoa se torna aquilo que é descrita como sendo”, semelhante também, Edwin Lemert, com a definição de “desvio secundário”, e estigma por Goffman (1980), que é um dos nossos focos neste artigo.

Sobre a aceitação de papel estigmatizado, observa-se a convergência dos conceitos de *a*) identidade pessoal: que permite verificar a estigmatização; *b*) identidade social: quanto é controladora a informação e manipulação do estigma; *c*) que resulta didaticamente na identidade do Eu, que é a experimentação do estigma, sua manipulação e como o sujeito se relaciona com estas questões (Goffman, 1980).

Com a aderência a categoria de estigmatizados, estes sofrem com a redução de oportunidades, esforços e praticamente impondo a perda da identidade social e substituindo por uma imagem deteriorada, de acordo com o modelo que é projetado pela sociedade. O social praticamente invalida a individualidade e passa a definir o modelo que interessa para manter o padrão de normalidade (Melo, 2005).

A sujeição criminal no Brasil se estabelece praticamente nesse mesmo processo, encontrando ainda solo fértil diante das desigualdades/invisibilidade social, e degradação de sua individualidade sobre seu papel social. Pode-se observar, que a estigmatização destes indivíduos é realizada de maneira tão suntuosa que sobram poucas chances de se desvencilhar desta identidade produzida a seu respeito. Na sujeição criminal, há uma triste associação dos processos de rotulação, estigmatização e tipificação numa única identidade social virtual, intimamente focada ao processo de incriminação, e não como um caso singular de desvio (Misse, 2010).

Sobre a acumulação de elementos, e condição de desigualdade, traz-se relatos sobre a sujeição criminal em pesquisa realizada por Teixeira (2009, p.12):

[...] quando eu completei uma idade que a gente começa a entender o que é certo e o que é errado, comecei a sentir uma certa revolta, porque eu via assim... que crianças da minha idade que cresceram com seus pais, mesmo lá no Parque Imperador, tinha aquele que podia proporcionar um carinho, um afeto e um alimento. E a gente nunca tivemos. Vida sofrida. Brinquedo, então? Nem se fala. Quando eu ganhei meu primeiro carrinho, parecia que eu tinha ganhado o mundo. (Alex, entrevista realizada em março de 2008)

A análise do trecho da entrevista, demonstra que o desviante condiciona a entrada no mundo do crime à pobreza e ausência perspectiva positiva na vida. A realidade representativa no local de vida, tornou-se uma aceitação tácita de seu estigma, a partir da identidade social produzida e esperada, guiando a transmutação para a identidade real que desencadearam condutas criminais.

Contudo, cabe destacar que dizer que a pobreza conduz a criminalidade, e em outras palavras, que o pobre será um criminoso, seria um simplismo do comportamento criminoso à teoria do *homo economics*, que visa estritamente o ganhar e a necessidade material, no que não é suficiente para determinar o todo do que se considera conduta desviante e criminosa (Zaluar, 2002).

No contexto da sujeição criminal e diante do imaginário social, há uma ideia de “periculosidade”, “irrecuperabilidade”, e “crueldade”, que fomentam o processo de subjetivação deste sujeito, justificando a dizimação de qualquer um que faça parte deste grupo (Misse, 2010), pois a partir de contexto, o sujeito que não se encaixa dentro dos padrões de normalidade – o diferente do normal-, assume a categoria de “nocivo”, “incapaz”, e à margem do modelo que o grupo determinante toma como padrão. A partir daí, quando já assentada essa identidade deteriorada, o sistema instituidor de regras se empenha para manutenção do sistema de controle social (Melo, 2005).

Com isso, há o processo de auto exclusão social do estigmatizado, abrindo um vão na interação social. Tal processo é arrebatador para os estigmatizados, pois evitar olhares desconfortáveis, conversas e burburinhos, fazem com que haja um desgaste de sua certeza de

si, criando conflitos com sua identidade real. Evitar estar em meio aos “normais” o torna ainda mais estigmatizado, pois há determinados fatores de exclusão que estão ligados não apenas a sua figura física, mas, o em torno da sua vida, como, local onde mora, com quem se relaciona, suas predileções pessoais, quedo ponto de vista do "normal" é algo desviante e consequentemente estigmatizado, daí podemos perceber, há um processo que é criado e alimentado pelo “normais” em detrimentos dos estigmatizado, mas em ocasiões é retroalimentado pelos estigmatizados como forma de se mostrar superior àquela norma ou como autodefesa (Goffman, 1980).

Uma exemplificação deste afastamento consciente, entre o polo demarcador do normal e o estigmatizado é observado por Evangelista (2013, p. 117):

Em casos como o de uma periferia urbana, o afastamento se estende até o nível físico, isolando geograficamente, baseando-se nos estigmas que o “centro” produz a seu respeito. É nessa produção estigmatizante feita a partir do centro desvela um processo de pensamento classificatório produtor de categorias essenciais a respeito do que é destoante do seu cotidiano, levando a uma naturalização e legitimação de desigualdades, com o objetivo de justificar e oferecer versões satisfatórias demandadas para a efetivação de um reordenamento discursivo dos eventos sociais mais dramáticos.

Diante desse elemento do afastamento, considera-se que a sujeição criminal é capaz territorializa-se, demarca contornos espaciais, projeta nos sujeitos e até mesmo crianças e adolescentes a esperada sujeição (Misse, 2010).

A partir daí, surgirá no estigmatizado o sentimento de desconfiança, o incomodo por não definir o que os outros estão "realmente" concluindo sobre ele.. Além disso, durante os contatos mistos, é provável que o indivíduo estigmatizado sinta que está "em exibição", o que o leva a buscar o controle sobre o efeito de sua presença física, de maneira que as outras pessoas não percebam essa tentativa (Goffman, 1980).

Há para a sujeição criminal, três dimensões agregadas na categoria “bandido” e de seus tipos sociais. Primeiro é selecionado um agente, diferenciando dos demais por umas expectativas a partir de uma trajetória criminável. Após espera-se que este gente consolide uma experiência social com outros tipos da mesma categoria ou encarceramento. Por fim, tende-se a duas expectativas com relação a identidade: por um lado aguarda-se que este sujeito não possua argumentos para justificar suas ações, e/ou que ele justifique sua carreira criminal (Misse, 2010).

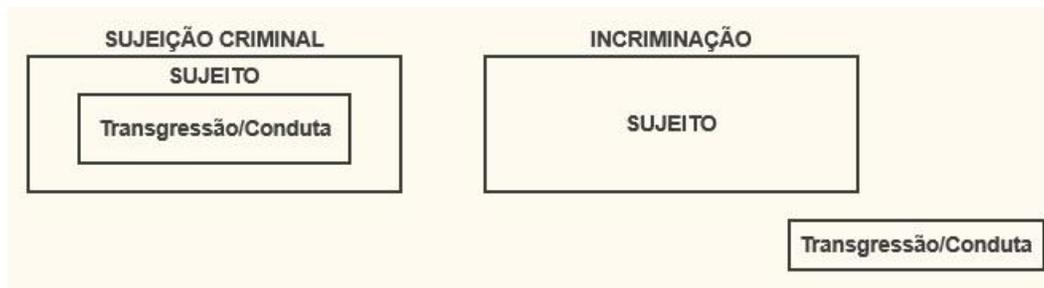
Observa-se que há camadas que devem ser ultrapassadas, para atingir a sujeição criminal, não sendo necessário tão somente estar incurso numa conduta criminosa, isso não seria suficiente para a inscrição na sujeição criminal, pois a conduta criminosa, decorrerá muito mais de descrição de conduta por códigos e leis, sendo ela a parte externa as condutas desviantes. Neste caso a sujeição criminal, acopla-se a fatores, como a ruptura, com significações sociais adentrando numa camada mais forte, que rompe com o emocional dos agentes sociais, um núcleo forte que traz as representações sociais da normalidade, crime e violência (Misse, 2010).

A significação do “bandido”, apesar de remeter a bando, ganhou uma autonomia, essa categorização, é incutida em agentes cujo o processo de sujeição criminal que está em curso é consolidado. Contudo, não há sujeição criminal sem incriminação, mas há incriminação sem

sujeição criminal. De algum modo, a diferença está no sujeito, pois na sujeição criminal, diante da expectativa da identidade virtual e sua rotulação, o agente, de algum modo está conectado a transgressão num nível inseparável (Misse, 2010)

Sobre isso, e para melhor elucidar, criei uma pequena imagem para ilustrar a diferença em incriminação e sujeição criminal:

Figura 6. Esquema para representação da sujeição criminal x incriminação



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Continuamente, pode-se interpretar que na incriminação a conduta é muito mais importante do que o indivíduo, há um processo de fragmentação, a interpretação sobre o comportamento ocorre em apartado, pois não está intimamente ligada ao indivíduo, está ligada ao ato em si, ou em outro sentido, ela tem contornos diferentes, ao que parece, há a possibilidade de mutação do sentido do ato, a depender de quem o pratica, parece óbvio mas se analisarmos há total separação entre o sujeito e seus atos.

É mais comum observar a conduta da incriminação – fragmentação entre a conduta e o sujeito - em crimes chamados de “crimes de colarinho branco”, que quase em sua totalidade são cometidos por pessoas socialmente próximas a quem vai julgar, os operadores da estrutura estatal. E neste plano, denota-se, sem intenção de investigar a questão da criminologia avançada - *Labelling approach*, que os indivíduos podem executar comportamentos desviantes igualmente, mas somente será etiquetado, com tal conceito apenas aquele que é objeto das ações do estado (Baratta, 2002).

Um fator que corrobora a ideia de que o criminoso está fora do comportamento social esperado, é o instituto da reintegração social, que assiná-la trazer de volta aquele desviante como funcional, subjugando-o as normais sociais gerais dos comuns (Misse, 2010). Cabe sempre lembrar que o estudo não pauta a análise legal do cometimento do crime, se ele ocorreu ou não, mas sim, o que levou a considerar aquele indivíduo fora da “caixinha social” desejada.

Na sujeição criminal há um conjugado de fatores, que oculta a conduta, e estes vêm em camadas que inviabilizam a desassociação entre o sujeito e seu comportamento. Frente a esta impossibilidade nata de desassociação do crime a pessoa, o crime torna-se quase uma possessão em sua subjetividade, e sua “saída do mundo do crime”, é quase tão inacessível que seria exigível um complexo processo de conversão ao mundo dos normais.

Este processo de incursão do crime é tão sedimentado na alma do indivíduo desviante e estigmatizado que se constrói simbolicamente uma profundidade inalcançável, com isso,

no cenário Brasil, solicita-se um reforço espiritual e religioso, que vem sendo estabelecido na figura das igrejas neopentecostais que exercem a função de extrator deste “mal”. Sobre a criminalidade atravessada pela religiosidade, Teixeira (2009, p. 68), brilhantemente desenvolve um trabalho de conexão única entre a sujeição criminal e religiosidade neopentecostal:

A idéia é a de que se a sujeição criminal pode, na representação social, aparecer tipificada como de ordem sobrenatural e autojustificada por influência maligna, ou seja, se o assujeitado criminal tem sua conduta desviante justificada pela influência do diabo na sua vida e, no limite, uma auto-identificação com ele, então, a conversão religiosa poderia desconstruir “sujeito diabólico”, “conter o mal” que o influencia e, conseqüentemente, “transformar” o sujeito criminal, dando origem ao “ex-bandido”.

Numa ordem completamente inversa, daqui em diante este sujeito desliga-se daquele eu real desviante, e cria-se uma nova identidade, ocorrendo a conversão do carisma negativo para o carisma positivo, essa reinserção na ordem social legitimadora o transforma num indivíduo especial, sendo capaz diante de suas experiências singulares, representar algo excepcional sobre si mesmo (Misse, 2010). Alguns estigmatizados detêm a oportunidade de falar e expor mais sobre seu estigma que seus companheiros de experiência, e daí se tornam praticamente profissionais nisso. Alguns por alcançarem uma posição de prestígio – dinheiro, política ou ocupação, praticamente representa essa categoria. Novamente cita-se parte do trabalho de Teixeira (2009, p. 58) sobre essa capacidade de transmutação: “Alguns dos entrevistados, após a conversão, tornaram-se líderes em suas igrejas. Muitos deles fazem trabalhos missionários em várias favelas do Rio e da Região metropolitana.”

Em alguns casos a experiência pelo processo de estigmatização e mais especificamente dos indivíduos submetidos a sujeição criminal, revela-se algo que não identifica-se a primeiro momento, qual seja, a aceitação do sofrimento e dor por serem estigmatizados e desviantes. Assim, aqueles que aceitam a dor de sua condição estigmatizada a tratando como uma benção secreta alcançada após toda turbulência do aprendizado, encarrando como algo que aprendeu, como se o sofrimento tivesse sido necessário, dialoga de algum modo com o “Poder em Foucault”, pois o sujeito não percebe o quanto o poder de “normalidade” promoveu sua estigmatização e o transformou em dócil, em aceitador dessa condição como algo maléfico.

Neste sentido, o processo de isolamento, por exemplo aprisionamento, o faz crer que aquele era realmente seu lugar, e somente com aquele processo de sofrimento era possível compreender o transformou em algo novo (Goffman, 1980) (Machado *apud* Foucault, 1979). Adentrando ao mundo dos signos – modo de conversar, gírias, roupas - que envolvem os estigmatizados, vêm sendo, atualmente utilizados de maneira exponencial para fora do grupo, criando a coabitação entre a ordem legítima e “sociabilidade violenta”. Mas o que chama atenção é que a apropriação destes signos pelos componentes de grupos da ordem legítima é utilizado para definir-se como um desviante dentro de seu grupo, e não fora dele, ou seja, esse indivíduo não quer ser parte do grupo dos desviantes e estigmatizados, ele apenas que utilizar-se desta subcultura para ser visto com suas características. É um processo construção de uma nova identidade pessoal e remodelação do desvio e estigma intragrupo (Misse, 2010; Goffman, 1980).

O processo de construção social da sujeição criminal também é responsável pela sua ampliação, ou seja, a ordem convencional ao determinar o que é desviante e compartilhá-los com todos nesta ordem social central, descreve a estes que comportamentos como aqueles são desviantes, independentes de onde estão, mas que um nível de proximidade maior o transformaria em criminoso.

Considerações finais

A partir dos conceitos trazidos neste exame, observa-se um processo de crítica acerca dos estudos realizados sobre a criminalidade e comportamento desviante, posto que Becker em sua obra deixa claro que é um dever científico analisar determinado comportamento desviante em sua complexidade, e até mesmo experienciar, não somente se apossar de números cedidos por instituições oficiais, ignorando possíveis variáveis.

A partir disso, denota-se que os comportamentos desviantes em si, não é algo fixo e estabelecido do ponto de vista da execução, posto que a depender dependendo de quem os pratica e do contexto em que ocorrem, tais comportamentos podem ser vistos de maneiras distintas, sendo por alguns reprovados e por outros valorizados, a partir dos processos pelos quais cada uma das perspectivas é construída e conservada.

É possível aferir que os rótulos são socialmente construídos através das relações e interações, sendo basilar para a constituição destes a linguagem. E nesse sentido, afere-se que tais rótulos podem ser modificados pelos mesmo atores sociais que os legitimaram, sendo estes componentes de grupos dotados de poder e centralidade na determinação da norma.

Denota-se que os estigmatizados e os normais participam reciprocamente de seus papéis sociais, em ao menos algum momento da vida ou interação social mista. Em relação a sujeição criminal, foi possível observar perfeitamente a intersecção dos conceitos de comportamento desviante e estigma, contudo, ao que parece, este encontra-se num nível mais profundo de inscrição no indivíduo, produto de anos de imaginário social e representações sociais historicamente difundidas, sendo necessário muito mais que uma desassociação de imagem física.

Depreende-se que, a produção da imagem da identidade virtual atropela a identidade real, e em algumas situações deteriorando o *self*, que dará lugar a uma novai dentidade social que o torna desacreditado de si, o que certamente desencadeará um comportamento desviante, e talvez criminoso.

Em determinado ponto, a análise evidencia a intrincada relação entre o estigma, comportamento desviante e sujeição criminal, contudo, a sujeição criminal, ultrapassa os limites conceituais destes primeiros, revelando uma dinâmica complexa, onde a interação entre estigma, comportamento desviante e sujeição criminal delineia um panorama multifacetado da interação humana na sociedade.

Assim, o processo de sujeição criminal no Brasil, está bem longe de se extinguir, mas como a popularização dos comportamentos desviantes há um enfraquecimento do estigma, contudo, há um longo caminho a ser percorrido na desestruturação dos grupos do normais que determinam quais são os comportamentos desviantes e quem se encaixa no estigma social.

Referências

- ALMEIDA, S. L. de. *Racismo estrutural*. 1.ed. São Paulo: Sueli Carneiro, 2019.
- BECKER, H. S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BARATTA, A. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BUENO, T. C. Para que servem os comentários de leitores na internet?: estudo sobre a utilidade da ferramenta nos sites de notícias a partir da estrutura do dispositivo e do modo de apropriação do internauta e do veículo, 2015. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/7808>. Acesso em: jan. 2022.
- CARVALHO, V. D. de; BORGES, L. de O.; RÊGO, D. P. do. *Interacionismo simbólico: origens, pressupostos e contribuições aos estudos em Psicologia Social*. Psicologia: ciência e profissão, v. 30, p. 146-161, 2010.
- CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. *Determinantes da criminalidade: uma resenhados modelos teóricos e resultados empíricos*, 2003.
- MELO, Z. M. *Os estigmas: a deterioração da identidade social*. Unicap, v. 1, p. 1-4, 2005.
- EVANGELISTA, J. D. *Identidade e estigma: reflexões a partir de um estudo de caso no Morro da Cruz*, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. ANTARES: Letras e Humanidades, v. 5, n. 9, p. 111-128, 2013.
- FERREIRA DA SILVA, Geélison. Considerações sobre criminalidade: marginalização, medo e mitos no Brasil. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 90–105, 2011. DOI: 10.31060/rbsp.2011.v5.n1.85. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/85>. Acesso em: 29 jan. 2024.
- GOFFMAN, E. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1980
- MACHADO, R. Prefácio. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado, Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- MATTOS, R. M. (2006). Situação de rua e modernidade: A saída das ruas como processo de criação de novas formas de vida na atualidade (dissertação). Universidade São Marcos, São Paulo, SP, Brasil. Disponível em: <https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-69385/situacao-de-rua-e-modernidade--a-saida-das-ruas-como-processo-de-criacao-de-novas-formas-de-vida-na-atualidade>. Acesso em 09 jan. 2022
- MISSE, M. *Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido"*. Lua Nova [online]. 2010, n.79, pp.15-38. ISSN 0102-6445. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003>. Acesso em: 20 maio 2019.
- MISSE, M. *Sujeição Criminal*, Lima, Renato Sérgio de; Ratton, José Luiz; Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli de. Crime, Polícia e Justiça no Brasil (Portuguese Edition) . Edição do Kindle
- NAGAR, N. The Loud Public: the case of user comments in online news media. 2011. 201 f. Dissertation (Doctor of Philosophy). University at Albany, State University of New York in Partial Fulfillment of the Requirements for the Degree of Rockefeller College of Public Affairs Department of Political Science. Disponível em: <https://online.journalism.utexas.edu/2009/papers/Nagar09.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.
- SICARI, A. A.; ZANELLA, A. V. Pessoas em situação de rua no Brasil: revisão sistemática. *Psicologia: ciência e profissão*, v. 38, p. 662-679, 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pcp/a/zZmF6jcYxpRqGS4b5QMX9sQ/>Acesso em: 09 jan. 2022.

TEIXEIRA, C. P. *Crime, drogas e violência: elementos para uma hermenêutica do “bandido”*. Anais do XIV Congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia. Rio de Janeiro, 2009.

TEIXEIRA, C. P. A construção social do 'ex-bandido': um estudo sócio-antropológico sobre sujeição criminal e pentecostalismo. *Dissertação* (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Rio de Janeiro, 2009.

ZALUAR, A. Oito temas para debate: violência e segurança pública. *Sociologia, Problemas e Práticas*, n.38, p. 19-24, 2002. Disponível em: <https://www.ppgsp.prosp.ufpa.br/ARQUIVOS/editais/Edital%202014/TEXT0%201.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2022.

Recebido em: 15-03-2023
Modificado em: 19-09-2023
Aceito em: 20-03-2024

Lorraine Carla da Costa Cordeiro

Bacharel em Direito, Mestre e Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo; desenvolve atividades nas áreas de justiça criminal.

Márcia Barros Ferreira Rodrigues

Professora Doutora Titular do Departamento de Ciências Sociais da UFES, e desenvolve estudos nas áreas de pensamento social brasileiro, e psicanálise.